Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 582,de 9 DE MAIO DE 1961-

DISPÕE SÔBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE INQUERITO E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00000000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O processo administrativo será realizado por uma comissão designada,em PORTARIA,pela autoridade que houver determinado sua instauraçao.

§-1º-A comissão se comporá de três (3) membros,escolhidos entre funcionários municipais ou pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade inteletual,sendo,sempre que possivel,um dêles bacharel em direito,cabendo-lhe a PRESIDÊNCIA,por indicação da autoridade,no áto da designação.

§-2º-O PRESIDÊNTE da COMISSÃO designará,para secretariá-la, um funcionário que não poderá ser escolhido entre os componentes da mesma.

§-3º-Os membros da COMISSÃO de INQUERITO,quando funcionários,não deverão ser de categoria inferior á do indiciado,nem estarem ligados ao mesmo por qualquer vinculo de subordinação.

§-4º-Não poderá fazer parte da COMISSÃO de INQUERITO,nem secretariá-la a pessoa que tenha feito a denúncia ou a sindicância de que resultar o processo administrativo.

Artº 2º-Continuam em vigôr as demais disposições legais,referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,9 DE MAIO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI Fº-PREFEITO

00000000

Registre-se e publique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,9 DE MAIO DE 1961
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
00000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 532 de 9 de maio de 1 961

Dispõe sôbre a constituição de comissões de inquerito e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão designada, em portaria, pela autoridade que houver determinado sua instauração.

§ 1º - A comissão se comporá de três (3) membros, escolhidos entre funcionários municipais ou pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade intelectual, sendo, sempre que possível, um dêles bacharel em direito, cabendo-lhe a presidência, por indicação da autoridade, no áto da designação.

§ 2º - O presidente da comissão designará, para secretariá-la, um funcionário que não poderá ser escolhido entre os componentes da mesma.

§ 3º - Os membros da comissão de inquérito, quando funcionários, não deverão ser de categoria inferior a do indiciado, nem estarem ligados ao mesmo por qualquer vínculo de subordinação.

§ 4º - Não poderá fazer parte da comissão de inquérito, nem secretariá-la a pessoa que tenha feito a denuncia ou a sindicância de que resultar o processo administrativo.

Art. 2º - Continuam em vigôr as demais disposições legais referentes ao processo administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 9 de maio de 1961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal, 9 de maio de 1961.

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 582,de 9 DE MAIO DE 1961-

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE INQUERITO E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

00000000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O processo administrativo será realisado por uma comissão designada,em PORTARIA,pela autoridade que houver determinado sua instauração.

§-1º-A comissão se comporá de três (3) membros,escolhidos entre funcionários municipais ou pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade inteletual,sendo,sempre que possivel,um dêles bacharel em direito,cabendo-lhe a PRESIDENCIA,por indicação da autoridade,no áto da designação.

§-2º-O PRESIDENTE da COMISSÃO designará,para secretariá-la, um funcionário que não poderá ser escolhido entre os componentes da mesma.

§-3º-Os membros da COMISSÃO de INQUERITO,quando funcionário,não deverão ser de categoria inferior á do indiciado,nem estarem ligados ao mesmo por qualquer vinculo de subordinação.

§-4º-Não poderá fazer parte da COMISSÃO de INQUERITO,nem secretariá-la a pessoa que tenha feito a denúncia ou a sindicância de que resultar o processo administrativo.

Artº 2º-Continuam em vigôr as demais disposições legais,referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,9 DE MAIO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI Fº-PREFEITO

00000000

Registre-se e publique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,9 DE MAIO DE 1961
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
00000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA